



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO

**A REPRESENTATIVIDADE DAS MULHERES NA POLÍTICA E OS ENTRAVES  
EFETIVOS À PARTICIPAÇÃO DA MULHER**

ORIENTANDO (A): INGRID LORRAINE GOMES SALES  
ORIENTADOR (A): PROF. (A): ME JOSE HUMBERTO ABRAO MEIRELES

GOIÂNIA-GO  
2022

INGRID LORRAINE GOMES SALES

**A REPRESENTATIVIDADE DAS MULHERES NA POLÍTICA E OS ENTRAVES  
EFETIVOS À PARTICIPAÇÃO DA MULHER**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Prof. Orientador: ME Jose Humberto Abrao Meireles.

GOIÂNIA-GO

2022

INGRID LORRAINE GOMES SALES

**A REPRESENTATIVIDADE DAS MULHERES NA POLÍTICA E OS ENTRAVES  
EFETIVOS À PARTICIPAÇÃO DA MULHER**

Data da Defesa: 21 de maio de 2022

BANCA EXAMINADORA

---

Orientadora: Prof. ME Jose Humberto Abrao Meireles

Nota

---

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): MA Tatiana de Oliveira Takeda

Nota

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho de pesquisa primeiramente a Deus, pois sem Ele não teria chegado até aqui; ao meu orientador ME José Humberto, e também a minha mãe e meu irmão que me deram total apoio para eu poder me graduar em um curso superior. Contudo “A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento.”

(Frederick Herzberg)

## **A REPRESENTATIVIDADE DAS MULHERES NA POLÍTICA E OS ENTRAVES EFETIVOS À PARTICIPAÇÃO DA MULHER**

O presente artigo tem como objetivo evidenciar a participação feminina na política e a representatividade na vida pública. Logo, busca-se enumerar os entraves efetivos a sua participação e a sua representação. Foi possível analisar o modelo jurídico de proteção da participação, bem como os parâmetros Constitucionais e Internacionais de garantia do direito da mulher a respeito da Contextualização Histórica, sendo possível analisar sua efetividade. Por fim, a constatação da representatividade feminina, conclui que o quadro de desigualdade entre “gêneros” ainda é persistente, embora reconheça que há ações positivas e que buscam a isonomia sem distinção.

**Palavras-chave:** Mulher. Política. Representatividade. Voto. Candidatura.

## SUMÁRIO

RESUMO.....	4
SUMÁRIO.....	5
INTRODUÇÃO.....	6
SEÇÃO I - A REPRESENTATIVIDADE DA MULHER .....	7
1.1 AS MULHERES BRASILEIRAS E A POLÍTICA .....	9
SEÇÃO II - CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA INSERÇÃO DAS MULHERES NA VIDA PÚBLICA .....	13
SEÇÃO III - O MODELO JURÍDICO INTERNACIONAL E BRASILEIRO DE PROTEÇÃO À PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DA MULHER .....	15
SEÇÃO IV - DA REPRESENTATIVIDADE EM CARÁTER GERAL .....	18
CONSIDERAÇÕES	
FINAIS.....	20
REFERÊNCIAS.....	23

## INTRODUÇÃO

A luta pelo direito das mulheres dispõe de uma pequena progressão não só no Brasil, mas em todo o mundo.

No decorrer dos anos, a mulher obteve algumas vitórias, bem como o Direito ao Voto em 1932, por meio do Decreto 21.076, do então presidente Getúlio Vargas (Câmara dos Deputados, 2021). O Processo de escolha, foi garantido pelo Código de Direito Eleitoral Brasileiro, foi conquistado através de movimentos e organizações femininas no início da década de 20.

O debate sobre a representatividade da mulher ainda se encontra distante do desejado, o direito ao voto e à representação política das mulheres conquistadas não tem sido categórico para reverter a diferença de gênero no espaço político.

As mulheres ainda lutam pela igualdade, o direito de ocupar cargos de poder, serem eleitas ou terem voz ativa nas tomadas de decisões políticas. Isso ocorre devido à exclusão histórica que reverbera, até hoje, no nosso cenário de baixa representatividade no governo.

De acordo com os dados do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, atualmente, as mulheres representam, aproximadamente, 52% do eleitorado brasileiro (THAIS BERNARDES, 2021), as Prefeituras brasileiras têm a representação, por comando das mulheres, o percentual de 12%. Ainda se encontra distante de ser igualitário.

O dia 08 de março, dia internacional da mulher, foi oficialmente criado pela Organização das Nações Unidas - ONU (TSE, 2021), convida-nos a uma reflexão sobre a conquista da mulher. Em pensar no papel social desempenhado por elas, é um exercício interessante, principalmente em se tratando do que se leva a uma sociedade construída sob a égide do machismo, do patriarcalismo, onde o homem ocupou e ocupa boa parte do espaço público.

O presente artigo tem como característica essencial a história, referindo-se a situações que são vivenciadas no presente e que ainda podem levar a mudanças expressivas e positivas sobre a temática da Representatividade da Mulher na Política.

## **SEÇÃO 1**

### **DA REPRESENTATIVIDADE DA MULHER**

No desenvolvimento do presente artigo, foram abordados alguns conceitos correspondentes.

Na política, é necessário compreender o conceito de gênero, definido como "gênero", elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos de forma primária de dar significado às relações de poder (SCOTT; SILVIA PIMENTEL, 2017).

Pode-se referir a gênero como traços culturais femininos que são socialmente relacionados à base biológica e cultural. No entanto, a mulher carrega consigo uma posição competitiva apresentada como solução e aptidão a fim de mudar o cenário atual. Contudo, cabe, também, às mulheres já atuantes no poder público corroborar para que futuramente esta porcentagem mínima tenha maior destaque nas políticas públicas.

Este artigo busca identificar as relações sociais inseridas em um determinado contexto histórico, envolvendo, as representações sociais a serem contextualizadas a partir da percepção destas mulheres que foram capazes de dar início ao que hoje transformou a realidade de muitas mulheres brasileiras.

“Os direitos civis referem-se à conquista da liberdade pessoal, a liberdade de palavra, pensamento e fé, o direito à propriedade e a contrair contratos válidos, além do direito à justiça; os direitos políticos referem-se ao direito de voto e ao direito de acesso a cargos públicos; os direitos sociais vão do direito ao bem-estar econômico e à segurança mínimos, até o direito de participar inteiramente na herança social e a viver a vida de um ser civilizado, de acordo com os padrões prevalecentes na sociedade” (AVELAR, 2001, p. 13).

As diversidades em relação ao cumprimento dos direitos para os grupos minoritários, têm relação com o processo eleitoral e como é visto sua inserção na política e o interesse coligado com as relações sociais.

No que tange a Lei nº 13.165/2015, é ampliado o incentivo a participação da mulher na política brasileira, apesar de que efetivamente a maioria das mulheres



não se interessam cordialmente por esta representatividade, talvez pela responsabilidade de promover a imagem junto a meios de comunicação, ou alguns de seus entraves efetivos. Isso se dá pela luta da mulher por igualdade e garantia de direitos e criações de modelos femininos, a fim de servir como inspiração a outras mulheres.

A história da participação das mulheres emerge como um campo de estudo, influenciada pelos novos interesses da disciplina histórica e pelas campanhas feministas. Os reflexos dessas renovações não demoraram a alcançar o Brasil, e o aumento dos estudos para as mulheres nos programas de graduação e pós-graduação fez com que a história das mulheres se consolidasse rapidamente em nosso país.

“Esses discursos recorrentes exerceram influência decisiva na elaboração de códigos, leis e normas de conduta, justificando a situação de inferioridade em que o sexo feminino foi colocado [...]. Assim, a desigualdade de gênero passa a ter um caráter universal, construído e reconstruído numa teia de significados produzidos por vários discursos, como a filosofia, a religião, e educação, o direito, etc. perpetuando-se através da história, e legitimando-se sob seu tempo.” (O livro História das mulheres e as representações do feminino, de Lisandro Antônio Redesci, publicado em 2008 pela editora Curt Nimuendajú, p. 103).

Na década de 20, o movimento das sufragettes sofria ataques dos meios de comunicação na sociedade, com acusações de fazerem parte do terceiro sexo, de não possuir charme feminino. Na Arte moderna, realizada em São Paulo no ano de 1922, gerou uma mudança cultural favorável às mulheres. (AVELAR, 2001).

O reconhecimento da representatividade da mulher permaneceu restrito à legislação, tendo em vista que em 1946 as mulheres efetivamente exerceram o direito ao voto. Após o término, por ocasião da ditadura de Getúlio Vargas e que foi possível a imposição do direito ao voto.

A história cultural trabalhada por Roger Chartier teve seu destaque, contudo, foi possível analisar formulações discutidas por esse historiador sobre a importância da representação, destacando o benefício de se estudar a história das mulheres pelas representações. (Curt Nimuendajú, 2008 p.40)

"Ao abordar a história das mulheres pelas representações, busca-se trazer para o cenário os discursos de construção das identidades e da interpretação masculina do mundo. Cabe então a nós, homens e mulheres, contribuir para desnaturalizar essa história" (Curt Nimuendajú, 2008 p.11).

Atualmente a trajetória da mulher brasileira é de grande relevância para a sociedade, tanto quanto sua função desempenhada no cenário político. A história da mulher percorreu o domínio privado como próprio durante um longo tempo, e aos poucos foi conquistando o seu espaço no domínio público.

As mulheres e suas atribuições, de mãe, esposa e dona de casa, foram representações que contribuíram para a definição de alteridade e identidade feminina, resultando em práticas culturais que limitam o espaço privado. (TEDESCHI, Losandro Antonio, 2008 p. 144), trata-se de representações sociais das mulheres na modernidade, destacando que nesse período o poder patriarcal e a delimitação dos papéis das mulheres no espaço privado não diferiram das representações do feminino observadas na antiguidade.

É possível analisar alguns discursos responsáveis por desconstruir uma jornada de conquista pela igualdade de gênero e tendo como algo "natural", decorrente das representações sociais construídas por discursos sobre a mulher.

Nos anos 80, surgiram políticas públicas voltadas para as mulheres, principalmente na área de combate a violência e na área da saúde. A história das mulheres não se resume apenas ao que são submetidas, porém diz respeito às lutas e resistências que precisam para desconstruir os preconceitos culturais e as discriminações.

## 1.1 MULHERES BRASILEIRAS E A POLÍTICA

No presente artigo, é possível averiguar e compreender o processo histórico da participação da mulher na política e em diversos movimentos nos quais expressava a obstinação pelo direito igualitário. Na década anteriormente mencionada, os líderes do movimento das *suffragettes*, mantinham ligações com as demais líderes do movimento internacional, as representantes e participantes do

movimento sofriam ataques da imprensa acusando-as de pertencerem ao terceiro sexo, de não terem charme feminino, histéricas e “*declassées*”.

“No geral, os movimentos urbanos dos anos 1920 e 1930 deixavam claro que as conquistas femininas não implicariam alterar a estrutura da sociedade e da família. Frutos da ação de mulheres de classe alta, os movimentos reiteraram a política conservadora da época” (AVELAR, 2001, p. 18-19).

O direito ao voto foi uma grande conquista, não obstante, o Interparlamentar Union (União Interparlamentar, 1889), destaca que o Brasil é um dos piores países em termos de representatividade feminina, ocupando o terceiro lugar na América Latina em menor representação parlamentar de mulheres. É possível observar esse cenário em todas as esferas de poderes e governos, ou seja, Poder Executivo, Legislativo, Judiciário; um exemplo disso são as eleições de paridade constituída na OAB; o Senado Federal até mesmo o próprio Supremo Tribunal, apesar de ser composto atualmente por duas Ministras. Ainda assim é minoria, permanece uma representação muito baixa em se comparado com o percentual de eleitores.

Embora exista cotas eleitorais, o mecanismo vigente tem contribuído para melhorar a atuação e a chegada das mulheres aos cargos públicos.

Em 1946 foi criada a União Feminina do Distrito Federal (o Rio de Janeiro era a capital do país). Esse grupo desenvolvia diversas atividades dentre 30 bairros do município do Rio de Janeiro e combatiam as diversas carências e escassez de gêneros de primeira necessidade. Esta experiência se estendeu para outros estados brasileiros como Minas Gerais, Goiás, Bahia, Sergipe, São Paulo, Rio Grande do Sul, Ceará, Espírito Santo e outros (TABAK, 2002).

Outro ponto importante foi a criação e desenvolvimento da imprensa feminina que teve papel significativo através do jornal Momento Feminino, lançado em 1947, no Rio de Janeiro. O jornal serviu como fonte para a união das mulheres dentro das associações e organizações femininas, onde recebiam apoio financeiro e se informavam. (TABAK, 2002).

Neste mesmo ano em que foi lançado o jornal, as organizações femininas passaram a comemorar duas datas. Uma, “dia 8 de março” como o “Dia Internacional da Mulher” e a outra no segundo domingo de maio como o “Dia das mães”.

Além destas frentes de luta uma outra instituição foi criada na década de 51, a Federação de Mulheres do Brasil que realizou um congresso neste mesmo ano. Este congresso reuniu pouco mais de 200 (duzentas) delegadas de 13 (treze) Estados brasileiros, a maioria Do Lar (TABAK, 2002).

“As resoluções aprovadas neste Congresso foram importantes. No ponto referente à defesa da infância: criar Comitês de Defesa da Infância em todas as organizações femininas existentes; lutar junto aos governos municipais pela criação de escolas (com distribuição gratuita de uniformes, calçados, material escolar e merenda), por parques infantis, lactários e creches em todos os bairros pobres; exigir a proibição de revistas nocivas e a venda de balas com figurinhas, por se tratar de exploração da criança; lutar contra a exploração do trabalho infantil mal remunerado e prejudicial à saúde e à educação da criança; lutar pela proteção efetiva à maternidade, garantindo à mãe férias e salário integral correspondente a três meses” (TABAK, 2002, p.34).

Uma ação da bancada feminina do Congresso Nacional em evidência é a elaboração e a publicação da cartilha para as candidatas às eleições de 1996. A bancada feminina do Congresso Nacional contou com o apoio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), do Senado Federal e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Para as Assembleias Legislativas dos Estados a presença feminina tem conquistado o seu espaço e a cada pleito eleitoral aumentado a sua representação. Em 1998 foram cadastradas cerca de mil candidatas e 107 foram eleitas como Deputadas Estaduais, sendo este um número recorde na história do Brasil (AVELAR, 2001).

Entretanto, não se pode falar de forma generalizada dos Estados, tendo em vista que, a presença das mulheres varia entre os Estados são variadas em relação ao crédito e confiança na atuação política (COSTA, 1998).

As mulheres eleitas no Poder Executivo têm crescido em cada nova eleição. “Das 1.139 candidatas em 2000, elegeram 317. O Nordeste é a região com maioria absoluta de prefeitas (AVELAR, 2001, P.27).

Quanto ao sistema eleitoral brasileiro há que se fazer também algumas observações, (Clara Araújo, 2005) “ao destacar que os sistemas proporcionais são favoráveis às mulheres”. Para a autora o sistema proporcional é favorável “porque

torna mais viável a adoção de estratégias de ação afirmativa tais como as cotas, uma vez que sempre há uma pluralidade mínima de candidatos concorrendo” (SCHMIDT, 2003 apud ARAÚJO, 2005, p. 196). Leva-se em consideração o quantitativo de mulheres que optam por não participar efetivamente da política.

## **2 SEÇÃO PRIMÁRIA**

### **CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA INSERÇÃO DAS MULHERES NA VIDA PÚBLICA**

Na década de 70 do século passado, as mulheres representavam 35% do eleitorado, ultrapassando a marca dos 50% no ano de 2006, quebrando a hegemonia do eleitorado masculino. Em relação à disputa eleitoral, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o número de candidaturas femininas alcançou 31,7% do total de registros nas últimas eleições de 2012, o que significa certo avanço (RIBEIRO, Paulo Silvino, 2022).

Embora os desafios encontrados pelas mulheres tanto na política quanto na sociedade de modo geral (e um bom exemplo são as dificuldades no mercado de trabalho) ainda são consideráveis. No entanto, mesmo que possamos dizer que as mulheres estão conquistando seu espaço, é preciso considerar que, por conta das chamadas cotas, fruto de políticas afirmativas para ampliar a participação feminina, os partidos são obrigados a reservarem uma participação de, no mínimo, 30% para cada sexo (RIBEIRO, Paulo Silvino, 2022).

Nesse sentido, o maior número de candidaturas pode ser associado a uma maior emancipação feminina, o que não deixa de ser fato quando avaliamos as mudanças e transformações pelas quais o papel da mulher brasileira passou, mas não se resume a isso. Mesmo assim, segundo o site da Câmara dos Deputados federais, um estudo da União Interparlamentar, ligada à Organização das Nações Unidas (ONU), colocou o Brasil em 120º lugar em um ranking da proporção de mulheres nos parlamentos, o que significa estar atrás de países islâmicos como Paquistão, Sudão e Emirados Árabes Unidos (RIBEIRO, Paulo Silvino, 2022).

Obviamente, a eleição da primeira presidenta do Brasil contribuiu de alguma maneira para mudar esse quadro de atrofia da participação feminina e talvez motivar outras candidaturas de mulheres. O significado desse evento do ponto de vista de uma afirmação da figura de Dilma em um cenário absolutamente masculinizado ao longo da história (já que o poder sempre esteve associado à figura do homem) ficou estampado em sua preferência em ser tratada por presidenta e não presidente, embora as normas da língua culta admitam as duas formas. Falar em diferenças

comportamentais entre homens e mulheres no exercício de alguns cargos e funções trata-se de algo bastante relativo, pois aspectos como questões morais não necessariamente manifestam-se de forma diferente a depender do sexo. Assim, bom governante é aquele que tem compromisso com a democracia e com a coletividade, seja homem ou mulher (RIBEIRO, 2022).

“A sub-representação das mulheres na política é uma realidade constatada em grande parte dos países do mundo. No Brasil, mesmo correspondendo percentualmente a mais da metade do eleitorado nacional, as mulheres desempenham um papel de menor relevância no campo da política. Nesse texto, parte-se do pressuposto teórico de que a democracia brasileira só será plena quando todos os seus cidadãos forem representados, participando ativamente da condução do destino do país - contribuindo assim para construção de uma sociedade mais justa e fraterna. O presente artigo tem por objetivo tecer uma breve reflexão sobre a participação feminina na política brasileira, incluindo uma síntese do panorama histórico relacionado a tal tema.” (ALVES, Yanne Katt, 2018).

Conforme o filósofo Pimentel Lins, a filosofia considerava que a inferioridade da razão entre as mulheres era fato incontestável, cabendo a elas apenas cultivá-las na medida certa ao cumprimento de seus deveres naturais: obedecer ao marido e cuidar dos filhos. A medicina do séc. XIX afirmava que a fragilidade, o recato e o predomínio das faculdades afetivas sobre as intelectuais eram características biologicamente femininas, assim como a subordinação da sexualidade ao instinto maternal. Em oposição, o homem somaria sua força física, uma natureza autoritária, empreendedora, racional, e uma sexualidade sem freios. (ALVES, Branca Moreira 1980).

Com especial atenção aos números de uma representatividade que cresce a passos lentos a cada eleição e, mais do que isso, a quem está por trás desses números, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem, nos últimos anos, se posicionado de forma decisiva na luta por mais mulheres na política no Brasil (TSE, Comissão Mulheres).

### **3 SEÇÃO PRIMÁRIA**

## **O MODELO JURÍDICO INTERNACIONAL E BRASILEIRO DE PROTEÇÃO À PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DA MULHER**

Existem normas internacionais e constitucionais, no plano jurídico, que fortalecem o direito das mulheres. O direito de participação política é um direito fundamental de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (DALLARI, 2004), sendo o principal documento onde se iniciou o desenvolvimento da participação política enquanto categoria jurídico-normativa, ou seja, passa a ser um direito de todos e de todas, independentemente de qualquer critério (ALMEIDA, 2018).

De acordo com o preceito no art. 21, conforme determinado há mais de 60 anos pela Assembleia Geral da ONU (1948), que o ser humano tem direito a tomar parte de seu governo do país, direta ou indiretamente por representantes escolhidos por voto secreto ou processo equivalente, sendo a vontade do povo a autoridade do governo. Contudo, alguns tratados que apareceram posteriormente, buscaram reafirmar o texto do referido documento, como no caso do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1996), que teve sua busca por garantir, entre outros direitos, a participação de todos e de todas as funções públicas em igualdade de condições. O Pacto de São José da Costa Rica de (1969), é um exemplo do documento que corrobora os textos dos anteriormente citados (SARLET; MARIONONI, 2018).

A participação específica da mulher na política como um direito positivado no âmbito internacional, a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (Convention on the Elimination of Discrimination Against Women, CEDAW), promulgada em 1981, o primeiro tratado sobre o assunto. O documento mencionado vincula aos Estados significativos, bem como os inspira em relação às medidas legislativas e judiciais que buscam pela igualdade de direitos das mulheres e a proteção dos direitos humanos.

No art. 7º, a Convenção decreta que os Estados deverão tomar todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país, buscando garantir igualdade de condições como os homens, o direito de votar e de participarem na formulação de políticas governamentais e de execuções, bem como o de ocupar cargos públicos e de exercer funções públicas. Ao ratificar o



referido instrumento, os Estados se comprometem a eliminar as discriminações não apenas vedando a desigualdade na Lei, há esperança de que com novos mecanismos realmente promovam essa igualdade de fato, com adoção de políticas públicas, chamadas de ações afirmativas (ALMEIDA, 2018).

Como um modelo em que aconteceu a consolidação da teoria dos direitos fundamentais e no processo de democratização brasileiro consolidou a Constituição Federal, o Estado Democrático de Direito surgiu em 1988. Os direitos políticos têm destaque na Constituição e possuem o direito fundamental assegurado livre de participação dos cidadãos no processo de tomada de decisões políticas (SALERT, 2018).

A participação da mulher na política é considerada um direito fundamental, tratando-se de encontrar positivada Constitucionalmente através de diversos direitos políticos, e direito humano por estar presente em tratados internacionais (ALMEIDA, 2018). A garantia desses direitos encontra-se na Carta Magna, em seu art. 14, onde prescreve a soberania exercida pelo sufrágio universal, bem como o voto direto, secreto e com valor igual para todos os cidadãos. Nesse sentido, a Constituição de 1988 efetivou em seu preâmbulo e em seu art. 5º, caput, o princípio da igualdade que busca a equiparação entre sexos em todos os setores da sociedade. Em seu art. 3º, inciso III e IV fala-se em reduzir as desigualdades e combater diversas formas de discriminação aparecem como “objetivos fundamentais da República Federativa”.

Sobre este tema, (SARLET, MARINONI E MITIDIERO, 2018) lecionam que a afirmação de que todas são iguais não deve ser vista apenas como proposições, mas sim, como uma reivindicação moral, uma imposição de direitos que no plano jurídico se manifesta como um dever, devendo ser um tratamento igualitário entre as pessoas perante a Lei. O legislador supramencionado, pensou em coibir a forma de discriminação, ainda que não seja suficiente para destruir as reais causas de desigualdades em uma sociedade.

Além disso, a declaração de 1948, teve como marco a proteção dos direitos humanos, garantindo a igualdade formal e a não discriminação. Todavia, faz-se necessária a proteção que elimine a desigualdade do plano material. As mulheres, como pontua (ALMEIDA, 2018), quando buscaram reconhecimento de seus direitos, buscou-se e foi possível criar uma plataforma específica a fim de atender e garantir o

direito que fora tirado durante muito tempo delas, conforme o abordado nesta pesquisa, o da participação e efetivação na política.

## **4 SEÇÃO PRIMÁRIA**

### **REPRESENTATIVIDADE FEMININA EM CARÁTER GERAL**

A representatividade feminina, pode-se dizer que alimenta o bem-estar e a autoestima da mulher em todos os âmbitos. É sobre ser e sentir-se capaz de estar no mesmo lugar, em que outros sinônimos de referência estiveram.

Consequência da luta pelos direitos da representação mulher na política temos, Presidentes da Ordem dos Advogados Brasileiros – OAB, que decidiram por maioria dos votos, que a paridade de gênero nas eleições da Ordem entre em vigor a partir do ano de 2021. A proposta seguiu para o Pleno Conselho Federal que é o que por último decide. (OAB, NOTÍCIAS, 2021).

A resolução nº 5 de 2020 alterou o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB para estabelecer paridade de gênero (50%). As alterações foram aprovadas pelo Conselho Pleno, instância máxima da OAB Nacional. (OAB, Nacional, 2021).

São mudanças consideráveis na história da OAB, tendo em vista que para fortalecer a representatividade feminina, foi possível propor igualdade, vale ressaltar um momento único para uma grande organização como a OAB.

A mudança aprovada pelo Conselho Pleno, tem por finalidade, a paridade de gênero para que torne válido a composição das chapas nas eleições do Conselho Federal, das seccionais e às subseções. A medida estabelece ainda que as chapas, para obter o registro nas eleições deverão atender aos requisitos de porcentagem para a candidatura de cada gênero, tanto titulares como suplentes. (OAB, Notícia, 2021).

Em um contexto histórico, é possível ver como uma das maiores conquistas até o momento, não obstante, a Comissão de Defesa da Mulher da Câmara dos Deputados aprovou a proposta que assegura a paridade entre advogados na diretoria e na composição do Conselho Federal da Ordem.

No substitutivo, o relator, deputado Diego Garcia, pede a substituição da expressão “igualdade de gênero” por “paridade” apenas uma mudança de sinônimos, tendo em vista que o objetivo das políticas públicas é lutar pelo direito igualitário, ou seja, a igualdade de gênero.

Além disso, vale ressaltar que esse provimento à substituição não irá esgotar a normativa, não dispensando a modificação do Estatuto da Ordem dos Advogados.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando a representatividade feminina na política, é possível afirmar que é um trabalho complexo, porém extremamente atual. Como visto, as mulheres são a maioria do eleitorado brasileiro e da população geral do país e, ainda assim, os números de participação nos postos do poder público ainda não acompanham as estatísticas.

Há falácia de que as mulheres não gostam de política e, por esse motivo, não estão tão presentes, de fato é considerado maioria, contudo não se pode generalizar. O público feminino se manteve historicamente presente na política informal, buscando pela conquista de seus direitos desde a Revolução Francesa e a conquista do voto feminino. No Brasil, ela obteve grande participação na Constituinte, na época da redemocratização brasileira.

As principais responsáveis pelas tarefas domésticas e pelos filhos, tendo pouco tempo para dedicar-se às atividades políticas, são as mulheres. A sociedade estrutura-se através de uma ideia oposta a se manifestar, contaminando também o sistema eleitoral.

Nesse sentido, há também barreiras legislativas e partidárias, que possui desconhecimento pela população sobre como funcionam as eleições e inclusive como se candidatar, caso queiram.

Há uma extensa estrutura normativa que protege essa participação, internacional e constitucional, bem como as ações afirmativas que buscam pela igualdade.

Ainda assim, elas permanecem sendo representação na política, onde o Brasil está abaixo da média global no que se refere ao público que participa da política formal.

Países da América Latina que aplicaram as cotas conseguiram um bom resultado e aumentaram a quantidade de mulheres nos postos do Poder Público em seus países, porém o Brasil não alcançou o mesmo.

Para mudar esse contexto, é necessária uma mudança eleitoral em alguns âmbitos, bem como ter medidas que sejam as cotas de candidaturas por gênero e que possam realmente investir em candidaturas femininas reais.

Outro ponto é punir o assédio e a violência contra a mulher no âmbito político, procurando melhorar o ambiente e torná-lo mais favorável e agradável à participação feminina.

## **TÍTULO E SUBTÍTULO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

### **ABSTRACT**

THE REPRESENTATIVENESS OF WOMEN IN POLITICS AND THE EFFECTIVE  
BARRIERS TO WOMEN'S PARTICIPATION

**Keywords: Woman. Politics. Representativeness. Vote. Candidacy.**

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), revoga dispositivos da Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), com o fim de promover reforma no Ordenamento político-eleitoral. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13488.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13488.htm). Acesso em: 10 fev. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015/2018/2015/lei/l13165.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015/2018/2015/lei/l13165.htm). Acesso em: 10 fev. 2020.

BRASIL. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Revista Observatório Brasil da Igualdade de Gênero, Brasília, Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2015. Disponível em: [file:///C:/Users/Samsung/Downloads/Revista%20Observato%CC%81rio%20-%202015\\_FINAL%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/Samsung/Downloads/Revista%20Observato%CC%81rio%20-%202015_FINAL%20(3).pdf). Acesso em: 10 fev. 2020.

BRASIL. Senado Federal. Mulheres na Política. 2014. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/pesquisaaponta-que-para-83-da-populacao-o-sexo-do-candidato-nao-faz-diferenca-nahora-de-escolher-candidatos>. Acesso em: 10 fev. 2020.

DAHL, Robert A. A democracia e seus críticos. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.



DALLARI, Dalmo de Abreu. O que é participação política. São Paulo: abril Cultural: Brasiliense, 2004.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. 12 p. (Estudos e pesquisas. Informação demográfica e Socioeconômica, n. 38). LOPES, Karin Becker. A igualdade substancial entre os sexos: estudo sobre a participação das mulheres brasileiras na política. Dissertação (Mestrado em Direito). 2016. 145p. Universidade de Fortaleza, Fortaleza/CE, 2016.

LUCHTEMBERG, Clara de Meiroz. Representação política feminina: Um Olhar sobre o sistema paritário boliviano e a experiência de cotas brasileira. 2018. 93p. Trabalho de conclusão do curso (Graduação). Universidade Federal Do Paraná, Paraná/CTBA, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Curso de direito constitucional. São Paulo: Saraiva JUR, 2018.

SILVEIRA, Daniel. Em ranking de 190 países sobre presença feminina em parlamento, Brasil ocupa 152<sup>a</sup> posição, 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/em-ranking-de-190-paises-sobre-presencafeminina-em-parlamentos-brasil-ocupa-a-152-posicao.ghtml>. Acesso em: 10 maio. 2020.

SOUZA, José Giléa de. Desigualdade de gênero: a participação feminina na política. Revista Direito UNIFACS – Debate Virtual, Salvador, n. 228, p. 1-27, 2019.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Número de mulheres eleitas em 2018 cresce 52,6% em relação a 2014, 2019. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Marco/numero-de-mulhereseleitas-em-2018-cresce-52-6-em-relacao-a-2014>. Acesso em: 12 maio. 2020.

VELASCO, Clara; OLIVEIRA, Leandro. N° de mulheres eleitas se mantém no Senado, mas aumenta na Câmara e nas Assembleias, 2018. Disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/10/08/no-de-mulheres-eleitas-se-mantem-no-senado-mas-aumenta-nacamara-e-nas-assembleias.ghtml>. Acesso em: 12 maio. 2020.

Site da OAB – quadro institucional da Advocacia – quantitativo por gênero.  
<https://blog.bettha.com/mulheres-mercado-de-trabalho/ANAPE>

<https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/a-conquista-do-voto-feminino/index.html>

[https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/122/edicao-1/genero-e-direito#:~:text=Scott%20definiu%20%E2%80%9D%20como%20\(%20significado%20%C3%A0s%20rela%C3%A7%C3%B5es%20de%20poder.](https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/122/edicao-1/genero-e-direito#:~:text=Scott%20definiu%20%E2%80%9D%20como%20(%20significado%20%C3%A0s%20rela%C3%A7%C3%B5es%20de%20poder.)

file:///C:/Users/DELL/Desktop/2020 silva política reconhecimento lista fechada.pdf

<https://www.futura.org.br/as-conquistas-das-mulheres-ao-longo-da-historia/>

BARBOSA, Renata C. *Gênero e Antiguidade: Representações e Discursos*. História Revista, Goiânia, vol. 12, nº 2, p. 353-364, jul/dez. 2007.

<https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/direitos-das-mulheres-no-brasil/>

FARIAS, Marcilene Nascimento, Resenhas: A história das mulheres e as representações do feminino na história, Universidade Federal da Grande Dourados, dezembro, 2009.